

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002934/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/08/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041189/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.110545/2021-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.108557/2021-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/06/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

O profissional que possuir especialização ou residência concluída, reconhecida pelo MEC e/ou pela Sociedade de Especialistas, desde que vinculada a sua área de atuação no estabelecimento de saúde empregador, excetuado as titulações de mestrado profissional, mestrado e doutorado, receberá um adicional mensal de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário básico, mediante a entrega do certificado na área de recursos humanos, para pagamento no mês subsequente ao da comprovação, devendo ser respeitadas as regras mais benéficas praticadas pelas instituições.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a acumulação de adicionais de aperfeiçoamento na hipótese de o profissional possuir mais de uma especialização e/ou residência concluída.

**CLAUDIA RIBEIRO DA CUNHA FRANCO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HENRI SIEGERT CHAZAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

